



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 856/2022 - Mesa Diretora - Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento

## TRAMITAÇÃO

|                    |                                     |
|--------------------|-------------------------------------|
| Data da Ação       | 29/07/2022                          |
| Unidade de Origem  | PJ - Consultoria Jurídica           |
| Unidade de Destino | DL - Secretaria                     |
| Status             | Aguardando apresentação em Plenário |

Jundiaí, 29 de julho de 2022.

**Gabriel Milesi**  
DIRETOR LEGISLATIVO



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 623**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 856**

**PROCESSO Nº 88.855**

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para recrutamento.

A propositura encontra sua justificativa sob a fl. 04 e vem instruída com documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

**PARECER:**

***Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.***

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis, para alterar norma interna desta Câmara Municipal, que regula a contratação de estagiários, para prever a possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento. Também, referente ao pagamento do auxílio-transporte, modificando unicamente o momento do pagamento para o mês posterior à utilização.

Portanto, não vislumbramos empecilhos legais ou regimentais incidentes sobre a pretensão, que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *Caput*, da L.O.J.).

S.M.E.

Jundiaí, 01 de agosto de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito